



ACÓRDÃO Nº 543/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-022.582/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antonio Elvidio Figueiredo (182.223.151-53); Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado (665.388.076-15); Cláudia Antico (111.802.668-38); Enid Rocha Andrade Silva (024.697.128-23); Ivan de Almeida Guimarães (536.661.607-78); José Luiz Pagnussat (152.664.601-30); Marco Antonio Castilhos Acco (560.050.089-00); Maria Stela Reis (083.540.138-39); Paulo Marques (053.793.318-23); Paulo Sergio de Carvalho (112.641.011-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. **julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;**

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

1.7.3. arquivar o presente processo.